



PARECER Nº 027/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 023/2025 Autoria: Vereador Leonardo Barbosa dos Santos

Assunto: Reconhece o Município de São Lourenço da Mata como a Capital Nacional do Pau-Brasil e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leonardo Barbosa, tem por objetivo reconhecer simbolicamente o Município de São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco, como a Capital Nacional do Pau-Brasil, com fundamento na importância histórica, cultural e ambiental da espécie *Caesalpinia echinata* na região.

A proposta legislativa visa, de forma simbólica, reforçar a identidade cultural do município, estimular políticas de valorização ambiental, fomentar o ecoturismo e preservar o patrimônio histórico local, mediante ações do Poder Executivo Municipal. O projeto estabelece ainda que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – Conclusões do relator:

a) Legalidade e Constitucionalidade:

O projeto em exame se insere na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O reconhecimento simbólico de título honorífico e a valorização de aspectos culturais e ambientais relacionados ao município constituem matéria de evidente interesse local.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



Não se identifica, no texto proposto, qualquer vício de constitucionalidade formal ou material. A iniciativa legislativa é legítima, respeita os princípios constitucionais e não invade a competência de outros entes federativos.

b) Conveniência e Oportunidade:

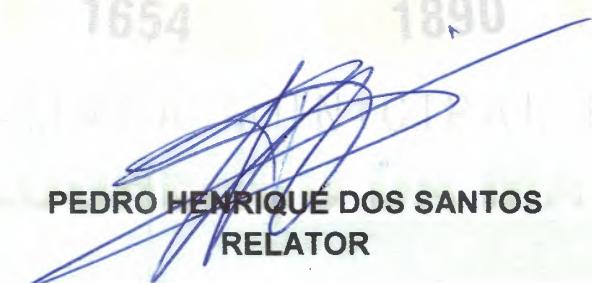
A matéria é oportuna e conveniente, pois busca valorizar um importante símbolo da história brasileira – o pau-brasil – e a relação direta desta espécie com o território de São Lourenço da Mata. A iniciativa pode contribuir para o fortalecimento da identidade local, a preservação ambiental e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, como o ecoturismo e a educação ambiental, sendo, portanto, meritória.

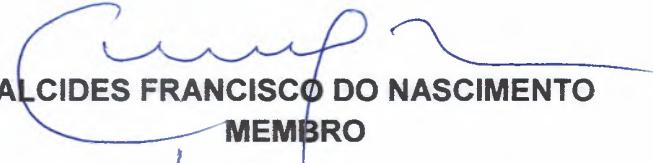
Conclusão: Pela aprovação do Projeto de Lei, na forma como foi apresentado.

III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida para apreciação do Projeto de Lei nº 023/2025, após análise do relator, decide **APROVAR** o referido Projeto, por unanimidade, por atender aos requisitos legais, constitucionais e de mérito.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025.


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
RELATOR


ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO
MEMBRO


MIQUEIAS CAITANO DE LIMA
MEMBRO

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM